



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Autorizo, na forma legal.

Data: 21/10/2020

Fátima Mrué
Decreto nº 011/2017

PROCESSO Bee: 16929
INTERESSADO: Superintendência em Vigilância em Saúde
ASSUNTO : Julgamento Recurso

DESPACHO Nº 605/2020 – Versam os autos acerca de **Julgamento** de recurso administrativo apresentado pela empresa **TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, contra decisão da Comissão Especial de Licitação ao proceder pela habilitação da empresa **PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA**. Questionando os Atestados de capacidade técnica apresentados junto a sua documentação de habilitação técnica.

Após a apresentação da razão recursal foi apresentado pela **PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA**, contrarrazão ao Recurso Administrativo, opinando pela manutenção da sua habilitação e justificando os questionamentos em relação aos atestados apresentados.

A manifestação recursal da empresa **TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, trouxe a seguinte manifestação:

*O recebimento e **acatamento IN TOTTUM do presente Recurso Administrativo**, em face dos apontamentos das inúmeras irregularidades, falhas e omissões verificadas nos autos, para **INABILITAR a Recorrida PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA**, nos exatos e extensos apontamentos feitos no presente recurso, por **malferimento dos comandos obrigatórios de Habilitação nele indicados, bem como diante dos graves e insuperáveis achados de absoluta desconformidade da Recorrida em relação aos atestados/contratos apresentados, POSTO QUE IMPRESTÁVEIS A DEMONSTRAR A SUA CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DO OBJETO ORA LICITADO (DIGITAÇÃO E INSERÇÃO DE DADOS EM SISTEMAS E SUBSISTEMAS)**, consoante disposto no preâmbulo do edital;*

Aplicação das penalidades e sanções administrativas cabíveis à pessoa jurídica da Recorrida e seus representantes legais por ocasião da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica inidôneo (emitido pela empresa JB COMÉRCIOS GERAIS LTDA.), nos termos do art. 90 da lei n. 8.666/93, sem prejuízo de demais cominações a serem objeto de apuração e aplicação em seu desfavor, tais como a declaração de inidoneidade e impedimento para participar de licitações e contratar com órgãos da administração pública, conforme o caso.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

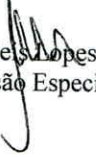
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Os autos foram enviados a Advocacia Setorial, para emissão de parecer, tendo a Procuradora em exercício nessa Secretaria de Saúde, emitido o Parecer Jurídico nº 3217/2020, trazendo a seguinte conclusão: “ *por todo o exposto, opino pelo conhecimento e recebimento do recurso interposto, porque tempestivo, opinando-se que no mérito seja negado provimento, consubstanciado na fundamentação supra alinhavada*”.

Após relato do Parecer Jurídico, não resta dúvidas que a empresa **PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA** atendeu plenamente aos requisitos editalícios, portanto, o recurso apresentado pela empresa **TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** resta julgado como **IMPROCEDENTE** e será mantida a habilitação da empresa no Pregão Eletrônico nº 030/2020.

Não obstante, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento pela autoridade competente.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, aos 15 dias do mês de Outubro de 2020.


Clerley Lopes
Presidente – Comissão Especial de Licitação


Gildeone Silvério de Lima
Pregoeira

www.goiania.go.gov.br